



LEI Nº 1.088, DE 14 DE JULHO DE 2022.

“Dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD e dá outras providências”

LEONARDO ROBERTO FOLIM, Prefeito Municipal de Iperó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de Iperó, órgão colegiado, de caráter permanente, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, que integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de uso abusivo de drogas.

§1º. Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e as estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§2º. O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se à Coordenadoria de Política Sobre Drogas do Estado de São Paulo– COED e aos demais órgãos no âmbito federal e estadual que tratam acerca de políticas públicas sobre drogas.

§3º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I – “Redução da demanda” como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

II – “Droga” como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III – “Drogas ilícitas” aquelas assim especificadas em Lei Nacional e Tratados Internacionais celebrados pelo Brasil, e outras relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ.



§4º. Compreende-se por caráter deliberativo a participação na elaboração e no acompanhamento do Plano de Trabalho do Conselho Municipal Antidrogas (COMAD), no âmbito municipal.

Art. 2º. O COMAD, no âmbito estrito de sua competência, atinente à redução e prevenção da demanda de drogas, tem por objetivos:

I – Acompanhar o desenvolvimento das ações de prevenção, fiscalização e repressão, executadas pelo Município, Estado e União;

II – Elaborar propostas de programas, tais como seminários, palestras, capacitações, campanhas e outros;

III – Solicitar prestação de contas periodicamente do REMAD – Recursos Sobre Drogas, assegurando, quanto à gestão o acompanhamento e a sua avaliação, assim como no tocante à destinação e emprego dos recursos, a devida aprovação e fiscalização.

IV – Instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas – PROMAD, destinado a desenvolver ações de redução da demanda ao uso e comércio de drogas, compatibilizando com a respectiva política estadual e nacional, bem como acompanhar a sua execução, sempre de acordo com as diretrizes estabelecidas por lei;

V – Coordenar, desenvolver e estimular programa e atividades de prevenção da disseminação do uso indevido de drogas, em todas as suas formas e conceitos;

VI – Estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes, por meio de parcerias a serem firmadas entre o COMAD, governo e entidades não governamentais – ONG's;

VII – colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União dentro do território do município de Iperó;

VIII – propor e apresentar matérias ao Governo Municipal e a outros entes federados que visem o estímulo das ações propostas nos incisos anteriores.

Parágrafo único. O COMAD deverá avaliar periodicamente a conjuntura das ações, mantendo informado o Governo Municipal, bem como as instituições de nível estadual e federal, quanto aos resultados das ações.

Art. 3º. Para fins de coordenação de suas atividades, o COMAD será assim organizado:

I – Plenário;

II – Presidente;

III – Secretaria Executiva;

IV – Recurso Municipal Antidrogas - REMAD; e

V – Coordenadores de Recursos Financeiros.



§1º. O Presidente do COMAD será designado, dentre seus membros efetivos, a livre arbítrio do Prefeito Municipal.

§2º. A organização e composição dos demais órgãos executivos do COMAD será regulamentada pelo respectivo Regimento Interno.

Art. 4º. O COMAD será composto por 14 (quatorze) membros e respectivos suplentes, que serão denominados conselheiros de forma paritária entre os representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil organizada, todos com condições de desenvolver estudo e pesquisas referentes ao combate às Drogas, bem como promover fóruns, congressos, reuniões, debates, cartilhas, para orientação e promoção de direitos, a saber:

I – Representantes do Poder Público Municipal:

- a) Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- c) Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- d) Guarda Civil Municipal;
- e) Secretaria Municipal de Educação;
- f) Departamento Jurídico Municipal;
- g) Órgão que represente os direitos da criança e do adolescente no município.

II – Representantes da Sociedade Civil Organizada:

§1º. Os representantes do poder público serão indicados pelo Prefeito Municipal e os representantes da sociedade civil organizada serão convidados a participar.

§2º. A Diretoria Executiva, com exceção do Presidente, será escolhida em votação plenária, por maioria presente na primeira reunião ordinária do biênio.

§3º. O Conselho Municipal Antidrogas disporá de um espaço cedido, bem como de suporte administrativo, providenciando a limpeza do espaço, disponibilizando o uso de materiais, e a viabilização de meios para comunicação entre os conselheiros, instituições governamentais e sociedade civil.

Art. 5º. O mandato dos membros do COMAD terá duração de 02 (dois) anos, podendo haver recondução para o mandato subsequente.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do Orçamento Municipal, que poderão ser suplementadas por meio do Fundo REMAD.



Art. 7º. As funções de Conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Art. 8º. O Presidente do Conselho, mediante indicação ao Prefeito Municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da Administração Pública para implantação e funcionamento do Conselho.

Art. 9º. Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

Art. 10. O COMAD providenciará as informações relativas ao seu funcionamento à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e ao Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual sobre Drogas.

Art. 11. As demais despesas com a manutenção do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD e com a execução das atividades correrão por conta da Secretaria Municipal da Saúde, ficando instituída a dotação orçamentária dentro deste órgão para financiar as atividades do COMAD.

§1º. O COMAD deverá providenciar a imediata instituição do REMAD – Recurso Municipal Antidrogas, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, e será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas do REMAD.

§2º. O REMAD será gerido por 02 (dois) coordenadores financeiros, sendo preferencialmente o Secretário da Pasta onde o Conselho está vinculado e o Secretário de Administração e Finanças, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.

§3º. O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD.

Art. 12. O Conselho Municipal Antidrogas – COMAD providenciará, em sua primeira reunião, a elaboração de seu Regimento Interno, a ser submetido à apreciação e a aprovação da autoridade competente.

Art. 13. O Conselho Municipal Antidrogas – COMAD providenciará as informações relativas à sua criação à SENAD e ao CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

Art. 14. Fica criado o fundo Recurso Municipal Antidrogas – REMAD.



Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 395, de 23 de agosto de 2002.

PREFEITURA DE IPERÓ, EM 14 DE JULHO DE 2022.

LEONARDO ROBERTO FOLIM
Prefeito Municipal

Publicado nesta Secretaria em 14 de julho de 2022.

LUCIO GONÇALVES DA SILVA FILHO
Secretário de Governo